

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN
RUA THEODORICO BEZERRA,90-CENTRO
CNPJ.08.160.467/0001-00-CEP 59210.000
FONE - (84) 298-0001-SAO BENTO DO TRAIRI-RN

LEI Nº. 006/2006.

Institui a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS na fonte, a todo serviço prestado ao Município de São Bento do Trairi/RN, atribuindo a condição de contribuinte substituto, a quem especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o. – Fica instituído o regime de retenção do imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS na fonte, sobre todo serviço constante nas diretrizes do Código Tributário Municipal quando diretamente prestado ao município, mediante aplicação de alíquotas progressivas, nos termos da Lei.

Parágrafo 1o. - Considera-se prestador de serviço toda pessoa jurídica local ou proveniente de outro Município que vier prestar serviços no território do Município de São Bento do Trairi/RN, e/ou a qualquer órgão ou repartição do Poder Executivo ou Poder Legislativo, independente de já ser contribuinte do ISS em outro ente político da Federação, bem como toda pessoa física que preste serviço ao município, sem relação em emprego e sem inscrição do cadastro municipal de Contribuintes deste município.

Parágrafo 2o. – O contribuinte, ao apresentar para empenho e cobrança a nota fiscal de serviços ou fatura, já deve mencionar o valor do imposto retido, deduzindo-o valor da nota.

Parágrafo 3o. – A não observância do parágrafo anterior obrigará o ordenador da despesa anexar à nota fiscal ou fatura de serviços, o comprovante de retenção do ISS na fonte, em modelo próprio a ser implantado pela autoridade pagadora.

Parágrafo 4o. – Fica excluído do regime de retenção na fonte de que trata este Artigo, o prestador de serviço, pessoa física, ou profissional liberal que comprove estar inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município de São Bento do Trairi/RN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO TRAIRI-RN
RUA THEODORICO BEZERRA,90-CENTRO
CNPJ.08.160.467/0001-00-CEP 59210.000
FONE - (84) 298-0001-SAO BENTO DO TRAIRI-RN

Artigo 2o. – Fica instituída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, obrigando-se pela retenção e recolhimento do imposto Sobre serviços de qualquer Natureza - ISS, no momento da efetivação do pagamento pelos serviços que lhe forem prestados, às:

I – Companhias de viação, em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens rodoviárias e de transportes de cargas;

II – Incorporadoras e construções, em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;

III – Empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

IV – Empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, desde que devidamente permitido, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;

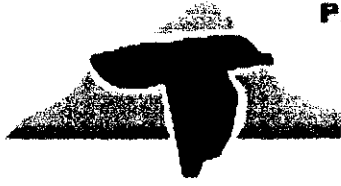
V – Operadoras de cartões de créditos, em relação aos serviços aos prestados por empresas locadoras de bens imóveis estabelecidas no município;

VI – Instituições financeiras, em relação ao pagamento dos serviços de guarda, vigilância, conservação e limpeza de imóveis, transportes de valores e fornecimento de mão de obra;

VII – Construtora, em relação aos serviços sub-empregados;

VIII – Repartições da Administração Direta ou indireta como autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade da Economia Mista do Estado do Rio Grande do Norte e da União;

IX – Empresas Permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza, bem como os serviços sociais autônomos localizados no Município de São Bento do Trairi/RN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ-RN
RUA THEODORICO BEZERRA,90-CENTRO
CNPJ.08.160.467/0001-00-CEP 59210.000
FONE - (84) 298-0001-SAO BENTO DO TRAIRI-RN

Parágrafo 1o. – Na hipótese da inoccorrência do desconto da fonte, o responsável pela retenção fica obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não descontado, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária;

Parágrafo 2o. – A substituição que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, à alíquota cabível, sobre o serviço prestado, de conformidade com a legislação municipal que rege a espécie;

Parágrafo 3o. – O substituto, ao efetuar a retenção do imposto, deve fornecer comprovantes ao prestador de serviço;

Parágrafo 4o. – Excluem-se do regime de substituição as prestações de serviços por profissional autônomo inscrito no cadastro Mobiliário de Contribuinte deste município.

Artigo 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4o. – Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 15 de Maio de 2006.


JOSE WILTON XAVIER
Prefeito Municipal